



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 04/2019

Estrutura e implementa o Programa de Educação em Direitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a institucionalização do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública (PED), por meio da Resolução DPGE nº 11/2016, e os objetivos estratégicos ali estabelecidos;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Direitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da presente resolução.

Art. 2º O Programa de Educação em Direitos se alinha aos seguintes objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Defensoria Pública (PED):

- I – Fortalecer a imagem institucional;
- II – Reduzir a exclusão social por meio do acesso à justiça;
- III – Ampliar práticas de atuação extrajudicial;
- IV – Fomentar ações voltadas à educação em direitos;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Incentivar ações e promoções de direitos humanos.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Capítulo I – Das Diretrizes da Educação em Direitos

Art. 3º A Educação em Direitos, vinculada às funções institucionais de orientação jurídica e promoção dos direitos humanos, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas em processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 4º A Educação em Direitos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – dignidade humana;
- II – igualdade de direitos;
- III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV – laicidade do Estado;
- V – democracia na educação;
- VI – transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII – sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º A Educação em Direitos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I – apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II – afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos em todos os espaços da sociedade;
- III – formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV – desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V – fortalecimento de práticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa de direitos individuais e coletivos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Capítulo II – Da Execução do Programa



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º O Programa de Educação em Direitos compreende a realização de palestras, mutirões de orientação, oficinas de educação em direitos e outros eventos da mesma natureza.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos poderão requisitar à Assessoria de Comunicação Social, ao Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública (CECADEP) e aos Núcleos Especializados, dentro dos limites de suas atribuições, auxílio na preparação, elaboração e divulgação de materiais a serem utilizados no Programa de Educação em Direitos.

Art. 7º Os Defensores Públicos que promoverem atividades do Programa de Educação em Direitos deverão preencher o formulário constante no Anexo Único desta Resolução, para cada atividade, colhendo as assinaturas dos respectivos participantes.

Parágrafo único. Para fins de registro e cômputo das atividades, o Defensor Público deverá preencher relatório mensal das atividades, por meio do Sistema *Workflow*, anexando os formulários previstos no *caput*.

Art. 8º O Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública (CECADEP), no exercício de sua competência prevista no artigo 2º, inciso XVIII, da Resolução CSDPE nº 11/2013, será responsável por:

I – manter registro de todos os relatórios de atividades do Programa de Educação em Direitos, aferindo o quantitativo mensal e anual de atividades realizadas;

II – remeter à Corregedoria-Geral a relação das atividades de educação em direitos desenvolvidas pelos Defensores Públicos, para fins de anotação nos assentos funcionais;

III – receber e armazenar os materiais didáticos elaborados para fins de utilização no Programa de Educação em Direitos.

Art. 9º Os relatórios de atividades do Programa de Educação em Direitos serão considerados na avaliação para promoção por merecimento como atuação voluntária, consoante critério do artigo 15, inciso II, da Resolução CSDPE nº 12/2014.

Art. 10. As atividades do Programa de Educação em Direitos poderão ser executadas com o auxílio do Departamento de Aposentados e Pensionistas (DAP), criado pela Resolução DPGE nº 07/2015, hipótese em que o relatório mencionado no artigo 7º desta Resolução será preenchido pelo Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública (CECADEP).

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publique-se.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no
DED de 02 / 02 / 19
Pág. nº 3-8





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE ATIVIDADE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)		
DATA E HORÁRIO		DURAÇÃO
CIDADE E LOCAL		
ATIVIDADE	() PALESTRA () MUTIRÃO DE ORIENTAÇÃO () OFICINA DAS FAMÍLIAS () CIPAVE () OUTRO: _____	
TEMÁTICA E TÍTULO DA ATIVIDADE, SE FOR O CASO		
OBSERVAÇÕES		
TOTAL DE OUVINTES/ ASSISTIDOS		
ASSINATURA		

(OBS. PREENCHER A FOLHA DE ROSTO COM AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS E FOLHAS SUBSEQUENTES, CONFORME A NECESSIDADE, INDICANDO O NÚMERO)



PM

BNDES



PED

FL. _____



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	NOME	CONTATO	ASSINATURA
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			



PM
DEFENSORIA PÚBLICA RS



REQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DEFENSORIA Nº 03/2025

FL. ____



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL